



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Gabinete do Prefeito**

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO PE 039/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022**

OBJETO: *Registro de Preços para a eventual e/ou futura aquisição de Kimonos em algodão e uniformes, tatames e camas elásticas para uso nas atividades do departamento municipal de esportes pelo período de 06 (seis) meses*

ASSUNTO: Análise do Pregoeiro Oficial quanto ao pedido de impugnação interposto pela empresa O.E. Pereira Brinquedos ME

Tratam os autos de *futura aquisição de Kimonos em algodão e uniformes, tatames e camas elásticas para uso nas atividades do departamento municipal de esporte* do município de Herval d'Oeste

I – DOS FATOS E FORMALIDADES LEGAIS

Foi providenciada a abertura de licitação na modalidade “Pregão Eletrônico”, tendo sido obedecidas às formalidades da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 13.979/2020, Leis Complementares nº. 123/2006 atualizada, Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislação pertinente a matéria;

O aviso contendo o resumo do edital foi publicado no Diário Oficial dos Municípios sob o nº 3979770, em 17/06/2022;

A presente licitação foi publicada ainda no sitio da administração Municipal com todos seus anexos e atos correlatos que também estão disponíveis na plataforma de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL no endereço: www.bll.org.br e serão acostados aos autos.

II - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa O.E. Pereira Brinquedos ME apresentou pedido de impugnação ao edital em 24/06/2022 através de ato enviado via plataforma BLL. com relação a não exigência de “apresentação de certificado do INMETRO para o item 03 - TATAME - TATAME EM 2CM DE ESPESSURA, SENDO 1,0M X 1,0M X 2CM, NAS CORES VERMELHO, AZUL, VERDE, LARANJA.” (grifei)

A alegação da impugnante foi submetida a apreciação da Assessoria Jurídica do município que se manifestou através do parecer jurídico nº 243/2022

É o breve relatório.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Gabinete do Prefeito**

III - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

De início, cumpre ressaltar, em que pese às alegações apresentadas pela Impugnante, que o ponto fulcral da questão, cinge-se à definição acerca do eventual descumprimento de exigência Legal.

O presente certame, na modalidade pregão, visa à escolha da proposta mais vantajosa para administração municipal sendo julgado pelo menor preço para os itens descrito no anexo I do edital, que terão seus preços registrados em Ata.

Em um processo de seleção de propostas, o que caracteriza a Licitação, é o dever da Administração buscar a oferta que lhe seja mais vantajosa, em atendimento aos princípios básicos enumerados no Art. 3º da Lei nº 8.666/93, dentre os quais se encontram o da legalidade, igualdade, probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em considerando-se que a presente impugnação demandou uma análise quanto ao instrumento convocatório, o qual foi subscrito pelo senhor Prefeito Municipal, e sendo o mesmo apreciado pela Assessoria Jurídica, deixamos de analisar o mérito da impugnação, considerando apenas a tramitação dos atos e prazos processuais.

VI – DA DECISÃO

Em se tratando de exigência legal, medida outra não resta a este Pregoeiro se não a de exercer juízo de recomendar a autoridade subscritora do edital a retificação do edital, como recomendou a douta Assessoria Jurídica em seu parecer nº 243/2022, bem como a reabertura dos prazos coma definição de nova data para a sessão pública do referido certame.

Tal medida coaduna-se com os princípios da legalidade, igualdade, probidade administrativa, da isonomia e do julgamento objetivo do certame.

Diante de todo exposto, não cabe a este Pregoeiro utilizar-se de práticas que restrinjam a competitividade, ou ofereçam tratamento desigual aos concorrentes, vinculado às normas e princípios aplicáveis à espécie, e **SUSPENDO** a sessão pública do dia 29/06/2022 às 09h10min. e encaminho os autos a Autoridade Superior para análise e decisão final.

Herval d'Oeste, 27 de junho de 2022.

RUBENS ANTONIO CORREIA

Pregoeiro Oficial

Matrícula 2878